C/2024/3231

17.5.2024

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.11241 — EEX / NASDAQ POWER)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2024/3231)

1. Em 3 de maio de 2024, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— European Energy Exchange AG («EEX», Alemanha), controlada pela Deutsche Börse AG (Alemanha),

— Nasdaq Power (EUA), controlada pela Nasdaq, Inc. (EUA).

A EEX vai adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo da totalidade da Nasdaq Power.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ativos.

A concentração foi objeto de remessa à Comissão pela Autoridade para a Concorrência e o Consumo da Dinamarca e pela Autoridade para a Concorrência e o Consumo da Finlândia, nos termos do artigo 22.º, n.º 3, do Regulamento das Concentrações.

Os seguintes países associaram-se subsequentemente à remessa:

— Noruega,

— Suécia.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— EEX: promove, explora e interliga mercados da energia e dos produtos de base. Em especial, presta serviços de negociação e compensação para vários produtos de base, nomeadamente no setor da energia elétrica, em vários Estados-Membros, como a Alemanha, a França, os Países Baixos, o Luxemburgo e os países nórdicos (Dinamarca, Noruega, Suécia e Finlândia). Os serviços de compensação da EEX são prestados através da sua câmara de compensação, a European Commodity Clearing («ECC»),

— Nasdaq Power: inclui determinadas partes da atividade europeia de negociação de produtos de base da Nasdaq Inc., especificamente serviços destinados a facilitar a negociação e a compensação de derivados de energia elétrica dos países nórdicos, da França e da Alemanha, bem como licenças de emissão da UE (os chamados derivados de licenças de emissão de carbono da UE) e diferenciais entre zonas tarifárias da eletricidade.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.11241 — EEX / NASDAQ POWER

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË